

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Aquisição de assinatura do Jornal do Comercio na versão digital, relacionada no item 2 deste instrumento, para a Divisão de Comunicação Social do Tribunal do Trabalho da 6ª Região, durante o exercício de 2021.

1.2 - Unidades requisitante: Divisão de Comunicação Social

1.3 - A aquisição será realizada através de **inexigibilidade de licitação**, uma vez que a fornecedora é exclusiva em todo território nacional, **conforme disposto no artigo 25, caput, da lei 8.666/93**.

1.4 - É proibida a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

Item	Especificação	Quantidade	Menor Preço Unitário (R\$)	Menor Preço Total (R\$)
1	Assinatura Digital do Jornal do Comercio	1	431,00	431,00

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - O acesso ao referido periódico se deve à necessidade de atualização e conhecimento das notícias veiculadas atinentes ao Poder Judiciário, além da verificação do grau de comunicação com a sociedade na mídia, conforme estabelece o indicador institucional do Planejamento Estratégico deste Regional.

3.2 - O referido periódico se destaca pela cobertura política, econômica e social, cadernos e suplementos com assuntos de interesse institucional, análises e opiniões de colunistas conceituados, passando a ser essencial ao acompanhamento, principalmente, das matérias publicadas sobre o judiciário trabalhista.

4. OBJETIVO

4.1 - Garantir o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas pelo jornal, permitindo o monitoramento da divulgação de informações relacionadas à área de atuação do Judiciário Trabalhista. Ademais, o acesso às informações veiculadas pelos meios de comunicação visa subsidiar os dirigentes e a imprensa desta Corte para o adequado processo de tomada de decisões que estejam relacionadas ao posicionamento frente aos órgãos formadores de opinião pública.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

5.1 Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais.

5.1.1 - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais: Aperfeiçoar os processos de comunicação com foco na divulgação e disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, e resultado da Justiça do Trabalho para a sociedade, visando fortalecer a transparência e a sua imagem.

5.2 - **Previsão da Contratação no Plano Anual de Contratações:** A contratação dos serviços de está previsto no item 2 (aquisição de periódicos para a atualização do corpo funcional. Jornais), do Plano Anual de Contratações/2021, da Secretaria Administrativa, estando em consonância com o art. 11, inciso X, do Ato TRT6 - GP 51/2021. A contratação está alinhada com as seguintes normas:

5.2.1 - Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal/88, a Lei 12.527/2011 e as Resoluções 215/2015 e 265/2018 do CNJ, que tratam do direito ao acesso à informação;

5.2.2 - Art. 1º da Resolução 80/2011, que trata da importância de fortalecer a imagem institucional da Justiça do Trabalho.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - art. 13, VI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

6.1 - A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do item cotado, com todas as especificações mínimas exigidas e ainda:

6.1.1 - Dados da Empresa (Razão Social e CNPJ);

6.1.2 - Prazo de validade da proposta mínimo de 60 dias;

6.1.3 - Dados do Representante Legal, CPF e assinatura (Podendo ser Digital);

6.1.4 - Dados Bancários.

7. LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO - art. 13, IX, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

7.1 - Local de entrega

7.1.1 - A entrega refere-se à disponibilização, por e-mail, das senhas de acesso à unidade requisitante - Divisão de Comunicação Social.

7.2 - Prazo de entrega

7.2.1 - em conformidade com a periodicidade da publicação

7.3 - Forma de recebimento

7.3.1 - Após a realização de testes de acesso com as senhas disponibilizadas, o produto será recebido, sendo atestada a respectiva nota fiscal.

7.4 - Após o recebimento, o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a conformidade do produto com o descrito neste Projeto Básico, caracterizando a ENTREGA DEFINITIVA, caso o mesmo atenda a todas as especificações.

8. DEVERES DA CONTRATADA - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

8.1 - Fornecer a publicação digital, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos neste Projeto Básico;

8.2 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, se for o caso; independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na compra direta;

9. DEVERES DO CONTRATANTE - art. 13, XI, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

9.1 - Receber os acessos eletrônicos no prazo e condições estabelecidas na proposta;

9.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.4 - Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento;

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - art. 13, XIV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

10.1 - A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá às atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE - art. 13, III, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

11.1 - Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, de acordo com o subitem 5.1.11, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

12. DAS SANÇÕES - art. 13, XIII, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

12.1 - Pelo inadimplemento de qualquer obrigação ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades a seguir indicadas aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração, de acordo com a Lei nº. 8.666/93:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2 - A multa prevista no subitem 12.1.2 será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total;

12.3 - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

12.3.1 - Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.3;

12.3.2 - Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou qualquer outro descumprimento do contrato, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

12.4 - A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

12.5 - Estima-se para efeito de aplicação de multas o valor total do contrato à época da infração cometida;

12.6 - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1- O pagamento referente à contratação será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1 - de acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis;

13.1.2 - os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.2 - O gestor do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

13.2.1 - no caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o CONTRATANTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento;

13.3 - No ato do pagamento, serão retidos os tributos devidos, de acordo com a legislação vigente.

13.3.1 - os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

13.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.5 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

13.6 - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações editalícias.

13.7 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

14 - ORÇAMENTO

14.1 - A despesa correspondente ao objeto licitado tem por classificação: Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Recife, 13 de setembro de 2021.

Maria Eduarda Vaz de Oliveira Correa Lima
Chefe da Divisão de Comunicação Social